



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E
CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS.**

2º Termo Aditivo ao termo de parceria, regido pelas Leis nº 17.349 de 17 de Janeiro de 2008, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 os Decretos nº 43.749 de 12 de Fevereiro de 2004, 44.559 de 26 de Junho de 2007, e a Resolução SEPLAG 66, de 09 de Agosto de 2004, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem e celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MENDES JR., S/Nº, BAIRRO FUNCIONÁRIOS.

BELO HORIZONTE/MG. CEP: 30140-050.

CNPJ: 05.475.103/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,
DR. DANILO DE CASTRO, **CPF:** 064.447.416-53 - **CI:** M-978.727 SSP/MG

CONTRATADA: MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES
DE MINAS GERAIS – MDC/ OSCIP

ENDEREÇO: RUA GUAJAJARAS Nº40, 24º ANDAR CONJ. 2402

BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 20966842/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACÍFICO HOMEM
CPF: 295.594.806-34 - **CI:** M 892560 SSP-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

I – A prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Termo original, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Alteração das cláusulas terceira, quarta, quinta, sétima, oitava e nona;

III – A Inserção do programa de trabalho para os anos de 2008 e 2009 e dos anexos II, III e IV;

À cláusula terceira, ficam acrescentados nos incisos I e II as alíneas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



I – DA OSCIP

n) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos.

II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;

Na Cláusula Quarta, ficam inseridos os parágrafos nono e décimo. O inciso II passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a cada trimestre será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria, conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSCIP para atingir os objetivos do TERMO DE PARCERIA e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos (se for o caso).

Parágrafo Nono – O aumento do valor global de gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas, depende de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Décimo – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do Termo de Parceria e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Na cláusula quinta, o parágrafo quinto passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Quinto – O servidor cedido à OSCIP não será avaliado e lhe será atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme Capítulo IV, Inciso III Art. 22 do Decreto nº 44.559, de 26 de junho de 2007.



A cláusula sétima *caput*, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste termo aditivo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. (artigo 13, inciso VI da Lei nº 14.870/03; artigo 22 do Decreto nº 43.749 e artigo 7º da Resolução SEPLAG nº 66)

Da cláusula oitava fica excluído o parágrafo quinto. Ficam incluídos os parágrafos sexto e sétimo. O *Caput*, os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pelo Supervisor e avaliados trimestralmente pela Comissão Avaliação (CA), citados na Cláusula Terceira, alínea “P”.

Parágrafo Primeiro – A CA, para proceder à avaliação trimestral, receberá da OSCIP, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião, o Relatório Gerencial do período avaliatório impresso, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas. O referido relatório deverá ter e será composto pelos seguintes documentos:

- a) Informações gerenciais sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, bem como justificativas detalhadas para a superação ou descumprimento das metas e informações adicionais sobre as ações realizadas no período (dificuldades enfrentadas, alternativas propostas e/ou soluções implementadas);
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; demonstrativo detalhado dos gastos com pessoal efetuado no período, gastos detalhados (caixa) e gastos consolidados, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG;

Parágrafo Segundo – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo primeiro, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho. Cada membro da CA deverá encaminhar uma cópia deste relatório para o dirigente máximo da entidade que representa.

Parágrafo Quarto – O Termo de Parceria será avaliado pelo quadro de ações e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Sexto – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da CA, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo Sétimo – O Relatório Gerencial impresso deve ser atestado pelo Supervisor antes de ser encaminhado para a CA.

A cláusula nona terá a seguinte redação em seu caput (os parágrafos pertencentes a cláusula nona não sofreram nenhuma alteração):

Todos os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA deverão ser inventariados e, ao término deste, terão a seguinte destinação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 1.000.000,00 (1 milhão de reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO.

II – Na hipótese de a OSCIP suportar com recursos próprios despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, as despesas efetivadas serão reconhecidas, desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO, esta terá direito ao reembolso corrigido na forma do disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “g” do termo de parceria primitivo.

III – As despesas desse termo aditivo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 1.000.000,00	1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.10.1

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

O Anexo I – Programa de Trabalho passa a vigorar na forma constante neste Termo Aditivo. Ficam inseridos o Anexo II – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, o Anexo III – Supervisão e o Anexo IV – Concepção da Política Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA. Este Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A Secretaria de Estado de Governo providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais Cláusulas e condições expressas no Contrato original, que não foram alteradas por este Instrumento.

E por se acharem de pleno acordo entre si, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2008.

Daniilo de Castro
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Anexo I - PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

2 - Quadro de Indicadores e Metas

Área Temática	Indicador	Unidade	V0		Peso	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO			
			Valor	Período		1º Trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1 Assistência Jurídica	1.1 Número de atendimentos sobre relações de consumo	Unidade	120	3º	3	264	208	264	264
	1.2 Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo	Nota	9,98	3º	2	9	9	9	9
	1.3 Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico	Unidade	453	3º	3	400	380	430	450
	1.4 Índice médio de satisfação dos usuários do serviço de legislação do empregado doméstico	Nota	9,98	3º	2	9	9	9	9
2 Orientação, informação e educação para consumo consciente, sustentável e cidadania	2.1 Número de exemplares do jornal distribuídos via correio	Unidade	25.000	3º	1	23.000	22.000	21.000	20.000
	2.2 Número de pesquisas de preços e qualidade de produtos divulgadas no site.	Unidade	3	3º	3	18		18	
	2.3 Número de palestras realizadas	Unidade	3	3º	2	12		12	
	2.4 Número médio de participantes em cada palestra	Unidade	57	3º	1	50		70	
	2.5 Índice de satisfação com as palestras	Nota	-	-	2	8,5		9,0	
	2.6 Número de campanhas educativas realizadas	Unidade	2	2º	3	8		8	
3 Apoio à geração trabalho e renda	3.1 Número de encaminhamentos	Unidade	3137	2º	3	3100	3100	3100	3100

* O período do valor de referência (V0) se refere aos prazos de vigência do termo primitivo. A saber:

1º Trimestre: setembro, outubro e novembro de 2007.

2º Trimestre: dezembro, janeiro e fevereiro de 2007.

3º Trimestre: março, abril, maio de 2008.

4º Trimestre: junho, julho e agosto de 2008.



3. Atributos dos Indicadores

1. Área Temática: Assistência jurídica.

Este suporte jurídico, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho, este restrito ao âmbito das relações com os empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

- a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimção extrajudicial de lides entre pessoas. Destarte, fornecedor e consumidor, ou empregada (o) doméstica (o) e patroa (ao), em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, através da atuação de um advogado especialista na área;
- b) Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor, isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades, que atuam no combate ao desrespeito aos direitos do consumidor, indicando-se ao beneficiário o devido processo legal para invocá-los e bem apresentar sua queixa;
- c) Orientação em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Doméstica, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar a instrumentária para o exercício de sua cidadania ante a economia de mercado;
- d) Rescisão de contratos empregatícios, uma vez que, em decorrência da singularidade da legislação do empregado doméstico, grande parte dos empregados e patrões não tem a devida ciência das normas que regem a extinção deste liame jurídico. Para solver esta celeuma, a OSCIP auxiliará no término do pacto jurídico, indicando a cada parte o que lhe é de Direito;

Indicadores

1.1 - Número de atendimentos sobre relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos sobre relações de consumo ao longo da vigência do Termo de Parceria. O atendimento jurídico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, mediante advogado especializado na área, assessoria jurídica gratuita pertinente à:

- Solução de conflitos entre fornecedor e consumidor;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor;

Orientações quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelos meses de **dez** à **fev**, que correspondem ao 2º trimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do trimestre em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no trimestre em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Unidade de Medida: unidade

V0: 120

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado do MDC/MG

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

1.2 - Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica em relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e nota avaliatória de 0 à 10 em documento assinado pelo beneficiário.

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

A meta do índice de satisfação foi estabelecida em 9 por se considerar o nível de excelência aceitável nesse caso. A regra de pontuação foi estabelecida de maneira mais rígida, pois a Oscip já atingiu em períodos anteriores índices de satisfação superiores a 9.

Unidade de Medida: Nota

V0: 9,98

Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas

Nº. atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado do MDC/MG

ICM: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a nove	10
de 8,00 a 8,99	7
de 7,00 a 7,99	5
abaixo de 7,00	0

1.3 - Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a ampliação do número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico ao longo da vigência deste Termo de Parceria. O atendimento quanto a legislação do empregado doméstico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio, com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, através de advogado e técnico especializado na área, assessoria gratuita pertinente à:

- Orientações quanto ao cumprimento da legislação do empregado doméstico

Cálculos rescisórios de contratos empregatícios.

Os dados referentes a este indicador são extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema informatizado.

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelos meses de **dez** à **fev**, que correspondem ao 2º trimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do trimestre em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no trimestre em questão;

VO = 453

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado do MDC/MG

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

1.4 - Índice de satisfação dos usuários de serviços sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto ao atendimento jurídico, no tocante à legislação do empregado doméstico.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes. Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e nota avaliatória de 0 à 10 em documento assinado pelo beneficiário.

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

A meta do índice de satisfação foi estabelecida em 9 por se considerar o nível de excelência aceitável nesse caso. A regra de pontuação foi estabelecida de maneira mais rígida, pois a Oscip já atingiu em períodos anteriores índices de satisfação superiores a 9.

VO = 9,98

Unidade de Medida: Nota

Fórmula de cálculo Somatório das notas dadas

Nº. atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado do MDC/MG

ICM: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a nove	10
de 8,00 a 8,99	7
de 7,00 a 7,99	5
abaixo de 7,00	0

Cálculo da Nota: Regra geral

2 Área Temática: Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente – Sustentável e Cidadania.

A OSCIP, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídico-sociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.



2.1 - Número de exemplares do jornal distribuídos via correio:

Descrição: Reedição do jornal informativo/educativo do MDC-MG, em que, sem haver caráter partidário ou de promoção pessoal de autoridades, servidores ou particulares, os destinatários serão noticiados sobre os labores da OSCIP, com o intuito de conceder transparência ao Termo de Parceria, além de conter informativos sobre os direitos do consumidor e dicas para o seu dia-a-dia. Vale ressaltar que, a cada edição, os jornais deverão ter conteúdo novo. A comprovação se dará com a nota fiscal da gráfica e correios. O objetivo do indicador é mensurar o número de jornais distribuídos via correio. Atualmente o MDC distribuiu 24.000 impressos por essa forma a intenção é que a Oscip busque gradativamente novas formas de distribuição do informativo, seja via internet, acesso ao site, diretamente ao público-alvo, etc...de forma a gastar cada vez menos com postagens e futuramente impressões.

VO= 24.000

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de jornais distribuídos via correio

Polaridade: quanto menor melhor

Fonte: nota fiscal do correio.

ICM: 1- [(resultado – meta) / meta]

Cálculo da nota: Regra Geral

2.2- Número de pesquisas de preços realizadas e divulgadas no site:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar o número de pesquisas realizadas e divulgadas no site do MDC.

As pesquisas serão realizadas em supermercados, lojas e departamentos do gênero, dando-se, assim, suporte aos consumidores na escolha dos melhores produtos, tendo-se em vista a relação custo/benefício, acessíveis, estas informações, no sítio eletrônico da OSCIP para qualquer interessado.

A comprovação se dará mediante impressão e arquivamento da página na internet em que foi publicada a pesquisa.

VO= 3

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de pesquisas realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sítio do MDC/MG e sistema informatizado

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral



2.3 - Número de palestras realizadas:

Descrição: O indicador trata da divulgação do tema “Consumo Consciente - Cidadania x Meio Ambiente”, por meio de palestras, que poderão ser realizadas nas escolas de ensino público do Estado e de Municípios, universidades e faculdades, públicas ou privadas, Secretarias Estaduais ou Municipais, Associações Comunitárias, Clube de Mães e Núcleos Religiosos; escolas de ensino profissionalizante, núcleos de 3ª. Idade e demais OSCIPs.

As palestras terão como destaque a socialização de métodos e práticas de reutilização e aproveitamento integral dos alimentos, instruindo-se os ouvintes sobre alimentação saudável a custos menores, em uma proposta direcionada à melhoria da qualidade de vida e da saúde da família. As palestras e oficinas terão como arcabouço matérias ligadas à defesa do consumidor, cidadania, meio-ambiente e contexto social. Sua comprovação se dará mediante o cadastramento computadorizado do local visitado, com seu nome, endereço e telefone, bem como lista de presença dos participantes e fotos do evento. As listas de presença e fotos arquivadas deverão ser arquivadas para comprovação do indicador.

VO= 3

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de palestras realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado, lista de presença e fotos do evento.

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.4- Índice médio de participantes em cada palestra:

Descrição: O indicador demonstra o número médio de participantes em cada palestra.

Destaca-se que é interesse do Estado saber se as palestras estão sendo buscadas por um número expressivo de pessoas, pois isto será um dos indicadores da qualidade e eficiência dos trabalhos do ente privado, demonstrando, concomitantemente, sucesso da política pública estadual consagrada no Termo de Parceria. Quer-se, com isto, o máximo de abrangência de cidadãos administrados, por um mínimo de custos orçamentários. A Oscip deverá a cada palestra realizada circular uma lista de presença entre os participantes. Nessa lista de presença deverá constar em preâmbulo o título da palestra realizada, a data e o local da mesma.

VO= 57

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número total de participantes em todas as palestras dividido pelo total de palestras realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: lista de presença assinada por participante. As listas estarão disponíveis na sede do MDC.

ICM: Resultado/ meta * 100



Cálculo da nota: Regra Geral

2.5 – Índice de satisfação com as palestras:

O indicador demonstra o índice de satisfação dos participantes das palestras oferecidas pelo MDC/MG, o que permitirá a entidade buscar um nível de excelência para com o serviço oferecido. O questionário de avaliação deverá ser aplicado a no mínimo 80% dos participantes da palestra. Haverá lista de presença.

VO= não existe

Unidade de Medida: Nota

Fórmula de cálculo: somatório das notas dos questionários / número de questionários respondidos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: questionários aplicados.

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.6 – Número de campanhas educativas/atos públicos realizados:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em lugares públicos realizadas pelo MDC. As campanhas intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. São consideradas campanhas educativas, todas aquelas que objetivam conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, (ex.: importância do fornecimento da nota fiscal, aniversário do CDC), melhoria da qualidade de vida da população (ex: segurança alimentar, combate à dengue, vacinação do idoso) bem como aquelas que incentivam o exercício da consciência crítica para consumo (ex: campanha dia mundial da água, uso das sacolas ecológicas, uso racional da energia elétrica), dentre outras.

Destaca-se a importância daquelas manifestações onde o MDC é convidado a atuar como parceiro dos órgãos do estado, fortalecendo e dando maior visibilidade aos objetivos da política pública, onde podemos citar: campanha proteja nossas crianças, semana do alimento orgânico, vacinação contra gripe, etc.

Os eventos serão realizados em espaços públicos como: praças, rodoviária e ruas de maior concentração de transeuntes na cidade.

VO= 6

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de campanhas realizadas

Polaridade: quanto maior melhor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Fonte: fotos do evento, declaração de participação no evento quando for realizado por órgãos públicos ou cópia de matéria jornalística publicada sobre o evento mostrando inequivocamente a participação do MDC.

ICM: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

3. Área Temática: Apoio à geração de trabalho e renda.

A OSCIP envidará esforços rumo à criação de novos empregos, cooperando para a mitigação, atual, das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, capacitando os profissionais técnicos, e lhes ensinando as regras da etiqueta laboral, proporcionará, aos habitantes de Belo Horizonte, técnicos, tais como encanadores, eletricitas e marceneiros, os quais prestarão seu serviço com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pela OSCIP.

3.1 - Número de encaminhamentos:

Descrição: O indicador manifesta a demanda dos cidadãos pelos profissionais cadastrados e capacitados pela OSCIP, sendo que bastará uma ligação às telefonistas da associação para que se registre um encaminhamento. Sua comprovação se materializará por meio de cadastro do cliente, contendo: a) Nome completo; b) Endereço completo; c) Telefone; e) Profissional requerido; f) Data e horário do pedido; g) Data e horário do atendimento.

Unidade de Medida: unidade

V0: 3137

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte: sistema informatizado do MDC/MG

ICM: resultado/meta *100

Cálculo da nota: regra geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

4. QUADRO DE AÇÕES

Área Temática	Ação	Peso	Duração	
			Início (Mês)	Término (Mês)
1 Intensificação/Fortalecimento e visibilidade da atuação das entidades Cíveis de Interesse do Consumidor	1.1 Realizar o 1º Seminário Estadual de Entidades Cíveis de Direito do Consumidor	1	Out -2008	Dez - 2008
	1.2 Realizar o 2º Seminário Estadual de Entidades Cíveis de Direito do Consumidor	1	Mai - 2009	Julho - 2009



5. ATRIBUTOS DAS AÇÕES

1.1 Realizar o 1º Seminário Estadual de Entidades Civas de Direito do Consumidor

Produto: Seminário realizado

Critério de Aceitação: O objetivo do seminário é reunir as entidades de Defesa do Consumidor do interior de Minas Gerais para trocar experiências e planejar diretrizes mínimas para ações futuras. O público-alvo do seminário serão estudantes, representantes de órgãos públicos e sociedade civil. Deverão comparecer ao seminário pelo menos 200 pessoas. Será obrigatório a participação de pelo menos 1 representante de 15 das 23 entidades de Defesa do Consumidor do interior de Minas Gerais. Estes representantes devem ser devidamente identificados por meio de lista de presença contendo nome, assinatura e entidade que representa. A duração do evento e metodologia a ser utilizada será definida posteriormente pela OSCIP. Ao final do seminário deverá ser produzido um documento final do seminário contendo minimamente:

- Entidades que participaram e seus respectivos representantes;
- As palestras, oficinas e ou workshops realizados;
- Principais temas debatidos;
- Fotos do evento;
- Diretrizes, metas ou ações estipuladas para cada entidade que participou do evento.

Este documento deverá ser publicado no site do MDC até o dia 15 de janeiro de 2009, pelo qual será avaliado o cumprimento da ação.

Duração: outubro a dezembro de 2008

1.2 Realizar o 2º Seminário Estadual de Entidades Civas de Direito do Consumidor

Produto: Seminário realizado

Critério de Aceitação: O objetivo do seminário é reunir novamente as entidades de Defesa do Consumidor do interior de Minas Gerais para verificar o grau de implantação das diretrizes levantadas no 1º seminário. Deverão ser apresentados os resultados alcançados, as dificuldades e soluções encontradas. O público-alvo do seminário serão estudantes, representantes de órgãos públicos e sociedade civil. Deverão comparecer ao seminário pelo menos 200 pessoas. Será obrigatório a participação de pelo menos 1 representante de 15 das 23 entidades de Defesa do Consumidor do interior de Minas Gerais. Estes representantes devem ser devidamente identificados por meio de lista de presença contendo nome, assinatura e entidade que representa. A duração do evento e metodologia a ser utilizada será definida posteriormente pela OSCIP. Ao final do seminário deverá ser produzido um documento final do seminário contendo minimamente:

- Entidades que participaram e seus respectivos representantes;
- As palestras, oficinas e ou workshops realizados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

- Principais temas debatidos;
- Os resultados alcançados por cada entidade tendo em vista as diretrizes, metas ou ações estipuladas no 1º seminário.

Este documento deverá ser publicado no site do MDC até o dia 15 de julho de 2009, pelo qual será avaliado o cumprimento da ação.

Duração: maio a julho de 2009

6. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Quadro de Indicadores	Quadro de Ações
1º Avaliação	90%	10%
2º Avaliação	90%	10%
3º Avaliação	90%	10%
4º Avaliação	90%	10%

* No período em que não houverem ações a serem avaliadas o quadro de indicadores corresponderá a 100% da avaliação global.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1º Parcela	R\$ 278.168,65	Mês 1	Na assinatura do Termo Aditivo
2º Parcela	R\$ 241.292,05	Mês 4	Conforme manifestação da CA
3º Parcela	R\$ 252.748,25	Mês 7	Conforme manifestação da CA
4ª Parcela	R\$ 227.791,05	Mês 10	Conforme manifestação da CA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

MÊS/ CATEGORIA CONTÁBIL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
1.RECEITAS	278.168,65	0,00	0,00	241.292,05	0,00	0,00	252.748,25	0,00	0,00	227.791,05	0,00	0,00	1.000.000,00
1.1. Termo de Parceria	278.168,65	0,00	0,00	241.292,05	0,00	0,00	252.748,25	0,00	0,00	227.791,05	0,00	0,00	1.000.000,00
1.2. Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.DESPESAS	90.119,14	96.719,16	91.330,35	70.830,35	79.131,35	91.330,35	90.639,16	70.778,74	91.330,35	68.230,35	68.230,35	91.330,35	1.000.000,00
2.1.Despesas de pessoal	57.527,34	57.485,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	57.005,35	685.066,19
2.1.1 – Salários	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	33.839,40	406.072,80
2.1.2 – Encargos	21.171,94	21.171,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	20.691,95	249.263,39
2.1.4 - Benefícios	2.516,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	2.474,00	29.730,00
2.2 – Serviços de Terceiros	5.485,00	5.485,00	3.485,00	3.485,00	5.685,00	3.485,00	3.485,00	3.485,00	3.485,00	3.485,00	3.485,00	3.485,00	48.020,00
2.3.Despesas Operacionais	21.340,00	11.340,00	30.840,00	10.340,00	12.661,00	30.840,00	7.740,00	10.288,39	30.840,00	7.740,00	7.740,00	30.840,00	212.549,39
2.4. Investimentos e ações	5.766,80	22.408,81	0,00	0,00	3.780,00	0,00	22.408,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.364,42
TOTAL	90.119,14	96.719,16	91.330,35	70.830,35	79.131,35	91.330,35	90.639,16	70.778,74	91.330,35	68.230,35	68.230,35	91.330,35	1.000.000,00



ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

A Avaliação do Termo de Parceria será realizada por meio de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação.

A OSCIP deverá encaminhar à Comissão relatórios gerenciais no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião realizada para subsidiar a avaliação.

Os relatórios deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero).

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:
Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima. Lembrando que o indicador com ICM abaixo de 50% automaticamente receberá nota 0 (zero).

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com o quadro abaixo:

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumprida	10
Cumprida com atraso, com justificativa aceita pela CA	5
Não cumprida	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em um dos seguintes conceitos: Excelente (de 9,00 a 10,00), Bom (de 7,00 a 8,99), Regular (6,00 a 6,99) e Insatisfatório (abaixo de 6,00).

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de Parcer
De 9,00 a 10,00	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Bom	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Regular	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Insatisfatório	Não cumprido



ANEXO III – SUPERVISÃO

A supervisão, a que se refere a alínea “h”, do inciso II, da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com o “Manual do Supervisor”, disponibilizado pela SEPLAG, e com os seguintes critérios:

- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
 - a) análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendo-se como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - b) constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado trimestralmente pela OSCIP, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo.
 - d) encontros freqüentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão estatal parceiro e agirá em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.870 / 2003.



ANEXO IV – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Breve Histórico das Relações de Consumo

A história das relações de consumo no Brasil divide-se em dois períodos distintos: antes e depois do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Antes do CDC, as relações consumeristas eram regidas por leis esparsas, contidas no Código Civil, não havendo qualquer especificidade legal para proteção e defesa dos interesses do consumidor. Os termos dos contratos prevaleciam, independentemente do caráter abusivo que pudessem apresentar. As empresas ditavam as regras e o consumidor não reclamava e aceitava tudo. Esta situação deu vazão a um sentimento coletivo de indignação, que culminou na organização da sociedade civil em entidades de defesa do consumidor.

Dentre as primeiras a se organizarem estavam às donas de casa mineiras que, em setembro de 1983, fundaram o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais.

Daí até a promulgação do CDC foi necessário estruturar um intenso trabalho de sensibilização e mobilização popular, que culminou na coleta de mais de 390 mil assinaturas em todo o país, para garantir a inclusão do tema Defesa do Consumidor na Constituição.

Em 1990, foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor. Está em vigência desde setembro de 1991 e foi regulamentado pelo Decreto 861 de 9 de julho de 1993 e pelo Decreto 2181 de 20 de março de 1997. Impactante a princípio, o CDC motivou reações em todos os segmentos da cadeia produtiva.

As empresas sentiram-se acuadas, exigiram revisão do texto, fizeram pressão. Aos poucos, foi-se estabelecendo um entendimento geral e, feitos os ajustes necessários, a Lei revelou-se benéfica para todos os setores. Evidenciou-se o aumento de poder de ação das entidades civis de defesa do consumidor e dos órgãos oficiais, além da criação de novos Procons.

Com a implementação dos programas de Educação para o Consumo, surgiu um novo consumidor, mais consciente, mais exigente, mais ativo nas relações de consumo. Para as empresas, o reconhecimento dos direitos do consumidor atuou como motivador da capacitação tecnológica e do aumento da produtividade, influenciando diretamente sobre a melhoria da qualidade do produto nacional, que se torna mais e mais competitivo no mercado globalizado.

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC/MG, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que há quase 25 anos atua no sentido de zelar pelos direitos do cidadão consumidor e melhoria da qualidade de vida da população. A entidade encontra-se diretamente inserida no contexto da política pública, uma vez que se integra e complementa as ações dos órgãos governamentais, encarregados de atuar na defesa do consumidor, onde podemos destacar:

- Procons Municipais e Estaduais;
- Ministério Público;
- Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo

Neste cenário, as atividades/serviços oferecidos pelo MDC/MG são:

- Atendimento jurídico diário e gratuito no tocante às relações de consumo e legislação do empregado doméstico;
- Realização de palestras educativas em escolas, universidades, órgãos estatais, entidades, núcleos de bairros e associações;
- Realização de pesquisas de preços e qualidade de produtos;
- Realização de campanhas educativas;
- Encaminhamento/direcionamento de denúncias e informações focadas na defesa do consumidor e melhoria da qualidade de vida da população;
- Distribuição de material educativo/informativo;
- Apoio à Geração Trabalho e Renda que conta com quadro de profissionais cadastrados para execução de serviços diversos;
- Coral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG;
- Grupo Teatral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG.

Os resultados alcançados por meio dos serviços oferecidos pelo MDC/MG são de maneira geral:

- O desenvolvimento da consciência crítica para com os direitos e deveres do cidadão consumidor;
- A educação para consumo consciente e sustentável;
- A contribuição para o equilíbrio nas relações de consumo;
- A contribuição para melhoria da qualidade de vida e paz social.